Leis



LEI MUNICIPAL Nº 2.026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o § 4°, do art. 2°, da Lei Municipal n° 1.575, de 11 de setembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação e alienação de áreas públicas ocupadas por terceiros no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com a nova redação dada pela Lei Municipal N° 1.733, de 11 de julho de 2018, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.575, de 11 de setembro de 2015, com a nova redação dada pela Lei Municipal Nº 1.733, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1° (...);

§2° (...);

§3° (...);

§4º A avaliação do terreno será realizada pela equipe técnica do órgão de planejamento municipal e acompanhada de mais duas avaliações elaboradas por corretores de imóveis imobiliários, arquitetos ou engenheiros, registrados nos órgãos competentes, podendo, quando houver distorções vultosas entre as avaliações, ser solicitada a participação de órgão oficial, para a confecção dos laudos". (NR)

Página 1 de 2



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Página 2 de 2